



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO 007/2021

De Aatoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

O vereador que abaixo subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei n.º 007/2021, em que busca autorização legislativa para aquisição de vacinas para o enfrentamento da Covid-19, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art.54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, onde solicita autorização para o Município adquirir as vacinas na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença. Prevê que as vacinas a serem adquiridas sejam aprovadas pela ANVISA e caso essa não se manifeste em até 72h, autoriza o Município a importar e distribuir vacinas registradas e renomadas agências de regulação no exterior.

Protocolado em 05/03/2021 e lido na Sessão Ordinária do dia 08/03/2021, foi exarada Orientação Jurídica de n.º 09/2021 por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto, desde que apresentado substitutivo para adequações apontadas.

Quanto à competência da Comissão, listamos:

Art.54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

- a) Foram atendidas a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O Poder Executivo tem competência para apresentar a matéria, objeto deste Projeto de Lei, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura, fundamentados na Orientação Jurídica;

- c) Não registramos nenhuma pendência, dúvida quanto à interpretação de normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou demais leis em vigor;

Art.54, II – quanto a Redação Final:

- a) Foi evidenciada a necessidade de uma emenda redacional ao art. 2º, pois refere-se ao *caput* deste artigo, quando na verdade deve ser ao *caput* do art. 1º. Logo, ressalta-se que o Poder Executivo enviou Mensagem Retificativa Redacional sanando o reparo apontado.
- b) Conforme orientação jurídica, o presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.

Considerações:

É de suma importância, destacar alguns pontos apresentados na Orientação Jurídica:

Em relação ao disposto no art. 2º, do PL em análise, o qual prevê a autorização para abertura de crédito adicional especial, deve-se observar que mesmo sendo possível a abertura de crédito adicional especial por decreto, a classificação da despesa deve constar de forma completa na lei, inclusive com a previsão de autorização para remanejar créditos nas Leis Orçamentárias, o que não consta no presente PL, devendo ser enviado Mensagem Retificativa.

Diante do exposto, o Poder Executivo apresentou nova Mensagem Retificativa, alterando o texto, para tanto suprimindo a previsão de abertura de crédito adicional especial, visto que a dotação orçamentária já está prevista na classificação das despesas previstas para o enfrentamento da Covid-19, conforme os termos e justificativa do Poder Executivo. Os demais dispositivos da proposição foram integralmente mantidos.

Assim, conclui-se que as modificações / supressão da redação do art. 2º do PLO 007/2021 apresentadas, visam melhorar e atender aos comandos normativos adequados ao tratamento da matéria, objeto da presente proposição, não havendo óbices de natureza jurídica para tramitação do projeto.

Por fim, todos os vereadores apresentaram Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto. A presente emenda visa garantir a transparência na compra das vacinas e



permitir o acompanhamento do processo pela população. A presente emenda está apta a tramitação.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 009/2021 e 009/2021 A, emitidas pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do PLO 007/2021, juntamente com as Mensagens Retificativas e Emenda estão aptos, no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de março de 2021.

MARCOS TRANQUILO Assinado de forma digital por MARCOS
LOVATO:42039142053 Tranquilo Lovato:42039142053
Dados: 2021.03.11 15:25:16 -03'00'

Vereador Marcos Lovato - Marcão
Vice-Presidente/Relator

De acordo:

Vereador Celso Fioreze
Presidente

Vereador Rodrigo Paim
Membro